



Lei Municipal nº 12.086/2010

| | |
|---|--|
| INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG | |
| ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Arca dos Sonhos e alteração do quadro societário da empresa. | |
| PROCESSO FÍSICO Nº: 714/2007/Vol.1 | PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 92.272/2021 |
| PARECER CME/JF Nº: 01/2024 | APROVADO EM: 08/02/2024 |

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 92.272/2021, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 26 de maio de 2023, correlacionado ao Processo Físico nº 714/2007/Vol.01, referente a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Arca dos Sonhos**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição encontra-se situada na rua Custódio Furtado de Souza, nº 120 e 130, Bairro Teixeiras, Juiz de Fora - MG. Bem como, a comunicação da alteração do quadro societário da empresa que mantém a Instituição, conforme 8ª alteração contratual e sua retificação, a saber: Centro Educacional Arca dos Sonhos Ltda. - ME.

O **Centro Educacional Arca dos Sonhos** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.424/2021 - SE/JF de 26/02/2021 (publicada em 27/02/2021), retroagindo seus efeitos a 26/07/2020, considerando a emissão do Parecer nº 45/2020 - CME/JF, com validade de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação. Portanto o registro expirou em 26/07/2023.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 45/2020 – CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 27/2022, aprovado em 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o



Lei Municipal nº 12.086/2010

período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos artigos 32 e 33 (por analogia) e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VII - DA MUDANÇA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 32. A mudança da entidade mantenedora de estabelecimento privado da Educação Infantil depende da homologação prévia do órgão gestor da educação municipal instruída com documentação formal de transferência, conforme a legislação vigente.

§ 1º A mudança de entidade mantenedora deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual.

§ 2º A nova entidade mantenedora deverá comprovar a capacidade econômica, financeira e técnica para a manutenção da instituição.

§ 3º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

Art. 33. A mudança de entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil será comunicada ao Conselho Municipal de Educação acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XII, do art. 27.

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para funcionamento da Instituição, rede física, equipamentos, brinquedos e profissionais, extraídos do relatório emitido pela SEPART, a partir de visita “in loco” no novo endereço:

O horário de funcionamento da Instituição é de 07:00h às 18:00h;
Atualmente a Instituição atende em período parcial das 13:00 às 17:00h e em horário integral das 07:00 às 18:00h;
Os imóveis foram construídos para fins residenciais e adaptados para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 001/20013 do CME.
O imóvel nº 120: constituído por 02 pavimentos. O acesso ao 1º piso, se faz por meio de rampa. O acesso ao 2º piso é realizado através de escadas com corrimão em toda sua extensão;
O imóvel de número 130 é constituído por 01 pavimento. O acesso ao mesmo, se faz por meio de rampa, portanto, é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Destacamos, que apesar do relato anterior afirmar que o imóvel possui acessibilidade, verificamos que o mesmo não conta com banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

Ainda extraímos do relatório emitido pela SEPART:

Rede Física:

Imóvel nº 120:

1º Piso: acesso através de rampa:

01 área livre descoberta medindo 21,70 m²;

01 refeitório medindo 9,5 m²;

01 cozinha isolada medindo 4,5 m²;

01 banheiro medindo 5m², com 1 pia e 1 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil;

01 sala de atividades medindo 21,70m²;

2º Piso: acesso através de escadas com corrimão em toda sua extensão

01 sala de arquivo medindo 6,30 m²;

01 área livre coberta medindo 13,10 m²;

01 área de circulação medindo 5,45 m²;

01 instalação sanitária medindo 2 m², com 1 vaso e 1 pia de tamanhos comum. Destinada aos funcionários;

01 pátio coberto medindo 22,63m², com brinquedos de parque e jogos pedagógicos. Há um tanque neste espaço para área de serviço;

Imóvel nº 130:

1º Piso: acesso por meio de rampa:

01 área livre (cobertura com toldo retrátil), medindo, 24,58 m², com brinquedos de parque;

01 sala de atividades de atividades medindo 12,43 m²;

01 sala de atividades medindo 24,16 m²;

01 área livre coberta medindo 9,30m², onde funciona a secretaria;

01 sala de brinquedo medindo 8,34 m², junto a esta funciona a sala de professores;

01 sala de leitura/sala de TV medindo 13,44 m²;

01 instalação sanitária medindo 1 m² com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;

01 instalação sanitária medindo 3,22 m², com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil. Possui um trocador fixo, para higienização das crianças;

01 instalação sanitária medindo 1m², com 01 vaso e 01 pia de tamanhos comum.

[...]

A instituição possui brinquedos para atividades simbólicas, de construção e manipulação, jogos de regras e materiais pedagógicos que atendem às diferentes



Lei Municipal nº 12.086/2010

faixas etárias e ao número de crianças matriculadas. Os mesmos permanecem dispostos de forma acessível possibilitando a expressão lúdica e a autonomia das crianças.

O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição. Fundamenta-se em diretrizes definidas pelas legislações educacionais, tendo como finalidade assegurar uma educação de qualidade.

O Projeto Político Pedagógico encontra-se fundamentado em práticas pedagógicas que envolvem as diferentes formas de linguagem, tendo a brincadeira como eixo do trabalho pedagógico. A criança é entendida como sujeito social e histórico de direitos, produtora de cultura e conhecimentos, e agente influenciadora da sociedade.

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Arca dos Sonhos possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil com atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, e a homologação de alteração do quadro societário da empresa.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Em 2023, haviam 26 crianças de Educação Infantil na faixa etária de 01 a 05 anos. Dessas, 16 crianças são atendidas em horário integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável a emissão do presente Parecer, em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto à renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Arca dos Sonhos** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. E manifesta-se ciente quanto a alteração do quadro societário da empresa que mantém a Instituição, conforme 8ª alteração contratual e sua retificação.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico emitido por profissional responsável, constando a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por conseguinte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de fevereiro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação